PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000934215

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0030123-16.2023.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que é apelante SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO SINTUSP, é apelado UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO USP.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ (Presidente), PAULO GALIZIA E MARCELO SEMER.

São Paulo, 4 de setembro de 2025.

ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, liberado nos autos em 04/09/2025 às 17:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030123-16.2023.8.26.0053 e código Wvf7WH7B.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECURSO:	APELAÇÃO N. 0030123-16.2023.8.26.0053
NATUREZA:	AÇÃO CIVIL COLETIVA - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS
COMARCA:	SÃO PAULO - 10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
APTE.:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SINTUSP
APDA.:	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

VOTO N. 4247/25

Ação coletiva movida por SINTUSP contra a Universidade de São Paulo. Alegação de que a Resolução USP Nº 8394/2023, que instituiu a "gratificação de valorização, retenção e permanência", é discriminatória. Pleito de ampliação do texto para todas os servidores e docentes da Universidade. Autonomia universitária (art. 207, da CF) que não permite ingerência do Judiciário na questão, sob pena de invasão na esfera de competência da ré, até porque ausentes as ilegalidades apontadas. Sentença de improcedência. Manutenção. Recurso do Sindicato não provido.

V I S T O S.

Contra sentença, fls. 287/293, que julgou improcedente ação civil coletiva e condenou o Sindicato autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º, 3º e 6º, do Código de Processo Civil), observando-se o disposto no artigo 98 § 3º, insurgiu-se o vencido asseverando, em síntese, que a Administração Pública, mesmo no exercício da autonomia universitária prevista no artigo 207 da Constituição Federal, deve obediência irrestrita aos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição, notadamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; disse que a resolução atacada é discriminatória, não podendo, portanto, o Poder Judiciário se omitir diante desse cenário; apontou que não se trata apenas de um juízo de conveniência administrativa, sendo, desse modo, necessária proteção de direitos humanos, cuja fiscalização e concretização incumbem ao Poder Judiciário de forma inafastável; mencionou, por fim, que a autonomia universitária não é absoluta, e que limita-se à liberdade acadêmica e administrativa para atingir fins

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, liberado nos autos em 04/09/2025 às 17:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030123-16.2023.8.26.0053 e código Wvf7WH7B.

públicos, mas nunca autoriza práticas que atentem contra direitos e garantias fundamentais; pleiteou o provimento do recurso, para julgar procedente a ação, nos moldes apontados na inicial, com inversão sucumbencial. Foram apresentadas contrarrazões, fls. 315/335.

É o relatório.

Aponta o Sindicato autor (SINTUSP) que, em 25 de março de 2023, a requerida fez publicar no Diário Oficial do Estado a Resolução USP Nº 8394/2023, que instituiu a "GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO, RETENÇÃO E PERMANÊNCIA (GVRP)", com o objetivo de "valorizar as atividades de seus docentes e técnicos e administrativos, reconhecendo esforços, promovendo engajamento e a permanência, evitando a fuga de talentos dos quadros da USP".

Contudo, tal Resolução alegadamente teria incorrido em três ilegalidades, sendo a primeira, ao estabelecer valores diferentes de gratificação, impondo diferença de valorização aos professores e outros funcionários técnicos e administrativos; a segunda, ao excluir os empregados que foram contratados há mais de vinte anos; a terceira, ao excluir do direito de receber a Gratificação, os servidores que tenham sofrido penalidade administrativa apurada em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos cinco anos.

Pleiteou, diante disso: a) extensão a todos os servidores técnicos e administrativos dos mesmos critérios e valores de premiação atribuídos aos professores da Requerida (artigo 6º, Inciso I), com o consequente pagamento de diferenças entre o valor já pago e o valor devido, a cada um dos servidores prejudicados por tal critério discriminatório em razão da função; b) extensão aos servidores, professores e técnicos e administrativos, contratados há mais de 20 anos, ou seja, anteriormente a 20.03.2003, dos valores de premiação atribuídos aos servidores contratados após 20.03.2003, a fim de afastar o prejuízo por critério discriminatório em razão da idade ou tempo de contratação, com o consequente pagamento dos valores previstos no artigo 6º, Inciso I, Letra "d"; c) extensão aos servidores, Professores e Técnicos e Administrativos, que tenham sido punidos em Processos Administrativos Disciplinares nos últimos cinco anos anteriores à publicação da Resolução 8394/2023, do direito ao pagamento da Gratificação paga aos demais trabalhadores, nas mesmas condições, a fim de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, liberado nos autos em 04/09/2025 às 17:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030123-16.2023.8.26.0053 e código Wvf7WH7B.

afastar o prejuízo em razão da dupla punição.

Pois bem.

A norma assim dispôs:

"RESOLUÇÃO 8394, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Institui Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP).

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 23 de março de 2023, e considerando:

- a importância de que se reconheça e valorize o vínculo dos servidores docentes e técnicos e administrativos com a Universidade;

- a necessidade de retenção de talentos na Universidade em face do intenso fenômeno da fuga de docentes e servidores, tanto em direção ao mercado privado quanto para o exterior;

- a relevância do estímulo aos docentes e servidores técnicos e administrativos que ingressaram mais recentemente, a desenvolver suas carreiras dentro da Universidade, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica instituída a Gratificação USP de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP) destinada aos servidores docentes e técnicos e administrativos que preencham os requisitos estabelecidos na presente Resolução.

Artigo 2º – A Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP) tem como objetivo valorizar as atividades de seus docentes e servidores técnicos e administrativos, reconhecendo esforços, promovendo o engajamento e a permanência, e evitando a fuga de talentos dos quadros da USP.

Artigo 3º – Fazem jus à gratificação os docentes e os servidores técnicos e administrativos da Universidade de São Paulo, desde que:

a) tenham sido admitidos na USP até a data da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, liberado nos autos em 04/09/2025 às 17:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030123-16.2023.8.26.0053 e código Wvf7WH7B.

publicação da presente Resolução;

b) tenham iniciado exercício em cargo permanente ou emprego público da USP há no máximo 20 (vinte) anos, a partir de 20.03.2003; e

c) estejam ativos na data do pagamento da gratificação. Parágrafo único – Para os servidores integrantes do Quadro Especial em Extinção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) que prestam serviços na Escola de Engenharia de Lorena (EEL-USP), nos termos do Convênio firmado entre a USP e a mencionada Secretaria, estes farão jus à gratificação desde que tenham ingressado nos quadros da SDE há no máximo 20 (vinte) anos, a partir de 20.03.2003, e estejam exercendo atividades na EEL na data do pagamento da gratificação.

Artigo 4º – Não fazem jus à gratificação:

I – os docentes e os servidores técnicos e administrativos que se encontrem em afastamento com prejuízo de vencimentos por período superior a 48 (quarenta e oito) meses;

II - os contratados por tempo determinado;

III - os admitidos em cargos e funções de confiança;

IV - aqueles que, nos últimos cinco anos, sofreram penalidade administrativa apurada em processo administrativo disciplinar ou procedimento análogo em que tenha se desenvolvido o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 5º – Considerando a finalidade de retenção de talentos, os servidores que se desligarem voluntariamente dos quadros da USP no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de percepção da GVRP, ressalvada a hipótese de aposentadoria compulsória, deverão proceder à restituição dos valores correspondentes.

Parágrafo único – Os servidores que não tenham interesse na percepção da gratificação deverão assim se manifestar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Reitoria, ao passo em que, no silêncio, a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, liberado nos autos em 04/09/2025 às 17:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030123-16.2023.8.26.0053 e código Wvf7WH7B.

percepção da gratificação será considerada como concordância com a regra do caput do presente artigo.

Artigo 6º – Os valores da Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP) serão os seguintes:

I - para os servidores docentes:

a) com ingresso posterior a 20/03/2018: R$ 30.000,00;

b) com ingresso entre 20/03/2013 até 19/03/2018: R$ 29.000,00;

c) com ingresso entre 20/03/2008 até 19/03/2013: R$ 28.000,00;

d) com ingresso entre 20/03/2003 até 19/03/2008: R$ 27.000,00.

II – para os servidores técnicos e administrativos:

a) com ingresso posterior a 01/06/2010: R$ 5.000,00;

b) com ingresso entre 20/03/2003 a 31/05/2010: R$ 4.500,00.

§1º - Os docentes e os servidores técnicos e administrativos que se encontrem em afastamento com prejuízo de vencimentos por período superior a 12 meses e até 24 meses, farão jus a 50% do valor da gratificação.

§2º - Os docentes e os servidores técnicos e administrativos que se encontrem em afastamento com prejuízo de vencimentos por período superior a 24 meses e até 36 meses, farão jus a 25% do valor da gratificação.

§3º - Os docentes e os servidores técnicos e administrativos que se encontrem em afastamento com prejuízo de vencimentos por período superior a 36 meses e até 48 meses, farão jus a 12,5% do valor da gratificação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, liberado nos autos em 04/09/2025 às 17:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030123-16.2023.8.26.0053 e código Wvf7WH7B.

Artigo 7º – A Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP) será paga em 2023, em três parcelas sucessivas, a partir do mês de maio, não será incorporada ao salário, e sua percepção não gera qualquer direito a novas percepções futuras dessa ou de outras gratificações.

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP 23.1.2159.1.0)"

Pelo texto acima, nota-se que a gratificação é específica, não incorporável e visou a alcançar certa categoria de docentes e servidores, o que não é vedado por lei, até porque houve motivação, qual seja a permanência de talentos nos quadros da Universidade.

Sobre isso, em sede de contestação, a USP se manifestou no seguinte sentido:

> *"A norma administrativa objurada foi elaborada considerando a importância de que se reconheça e valorize o vínculo dos servidores docentes e técnicos e administrativos com a Universidade. Considerou-se, também, a necessidade de retenção de talentos na Universidade em face do intenso fenômeno da fuga de docentes e servidores, tanto em direção ao mercado privado quanto para o exterior e a relevância do estímulo aos docentes e servidores técnicos e administrativos que ingressaram mais recentemente, a desenvolver suas carreiras dentro da Universidade.*
>
> *Desta forma, trata-se de uma medida de política universitária voltada às necessidades específicas de uma Universidade como um centro de ensino, pesquisa e extensão, elaborada e discutida pelos tradicionais meios democráticos da Universidade de São Paulo, sendo em último grau votada perante o Conselho Universitário, cuja composição engloba além dos representantes das categorias*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, liberado nos autos em 04/09/2025 às 17:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030123-16.2023.8.26.0053 e código Wvf7WH7B.

docentes da Universidade, representantes de discentes, e das classes trabalhadoras.

A norma foi, ainda, objeto de análise e estudos pelos órgãos competentes desta Instituição, como Coordenadoria de Administração Geral CODAGE, Procuradoria Geral - PG, Comissão de Orçamento e Patrimônio COP e Comissão de Legislação e Recursos CLR.

(...)

Importante que se diga que a gratificação não tem natureza salarial ou remuneratória, não sendo computada para efeito do 13º (décimo terceiro) salário nem se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor. Pelo contrário, trata de gratificação única, que não será incorporada ao salário, com pagamento em três parcelas sucessivas a partir da folha do mês de maio de 2023, visando o cumprimento de uma política universitária para retenção e valorização do vínculo de servidores docentes e técnicos-administrativos com esta Instituição, considerando o fenômeno de evasão de talentos observado sobretudo entre aqueles que ingressaram mais recentemente (nos últimos 20 anos) em seus quadros e cuja disparidade salarial em relação aos mais antigos é sensível.

De acordo com os estudos apresentados pela CODAGE, foi considerado o impacto do custo da concessão da gratificação no orçamento geral da USP de 2023 e foram considerados comparativos de faixas salariais e o comportamento de salários ao longo dos últimos 50 anos. Considerou-se que a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, liberado nos autos em 04/09/2025 às 17:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030123-16.2023.8.26.0053 e código Wvf7WH7B.

discrepância salarial ente os grupos de docentes é notável comparando-se os períodos anteriores e posteriores a março de 2003, verificando-se que os docentes que ingressaram após esta data, embora em categorias equivalentes aos demais, recebem remuneração consideravelmente inferior e correspondem a mais da metade dos docentes da USP, sendo que esse grupo é responsável por parcela significativa da produtividade acadêmica e do desempenho acadêmico na USP, entendendo-se imprescindível o reconhecimento de seu empenho nas atividades-fim da Universidade e a necessidade de retenção desses talentos. De maneira análoga, nota-se que os servidores técnico-administrativos contratados nos últimos 20 (vinte) anos são responsáveis por essa parcela relevante do apoio das atividades de ensino, pesquisa e extensão e pela execução das atividades-meio, imprescindíveis para a sustentação da Universidade de São Paulo, sendo relevante que tenham seu empenho e talentos reconhecidos e que, também em relação a eles, sejam adotadas medidas de incentivo à permanência."

Mais ainda, como inclusive ponderado em primeiro grau, não se pode olvidar que a USP tem autonomia para a edição de Resoluções que atendam aos seus interesses (art. 207, da CF), o que justifica a criação da norma que ora se ataca.

Ademais, não verificada afronta aos princípios constitucionais apontados, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e eficiência, eis que, como dito, nada impede que a Universidade gratifique seus servidores e docentes de forma específica.

Por outro lado, não cabe ao Judiciário substituir ou suprimir texto de norma elaborada por órgão competente, sob pena de invasão na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, liberado nos autos em 04/09/2025 às 17:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030123-16.2023.8.26.0053 e código Wvf7WH7B.

esfera de competência da ré, violando assim a tripartição de poderes.

Não fosse somente isso, destaca-se que o controle judicial deve ficar limitado ao controle de legalidade, não se podendo ingressar no mérito administrativo, até porque não há como interferir na administração da própria Universidade e determinar o que é viável ou não para andamento de seus trabalhos, pesquisas e parte acadêmica.

Assim, bem andou o MM. Juiz ao julgar improcedente a demanda, decisão essa que fica mantida, por seus próprios fundamentos.

A fim de disponibilizar as vias especial e extraordinária, consideram-se expressamente prequestionados os dispositivos constitucionais e legais invocados, aos quais não se contrariou nem se negou vigência.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso do Sindicato autor e majoram-se os honorários aos quais condenado em primeiro grau, em 1%, com base no que dispõe o art. 85, § 11, do CPC, observada a gratuidade.

ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ
RELATOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, liberado nos autos em 04/09/2025 às 17:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030123-16.2023.8.26.0053 e código Wvf7WH7B.